



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/08/2023	Proposição Medida Provisória 1.184, de 2023
Autor Arnaldo Jardim	Nº do prontuário 339
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4 X Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	
Artigo	
Parágrafo	
Inciso	
Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se no texto da Medida Provisória nº 1.184, de 2023:

Art. ... Fica acrescido o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VI - a parcela da variação cambial paga a qualquer beneficiário pelos títulos de crédito emitidos nos termos do inciso I do 4-A, I, da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 e do § 3º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de setembro de 2004.”

JUSTIFICATIVA

Hoje o financiamento ao agronegócio referenciado em moeda estrangeira é tributado quando há variação positiva da cotação da respectiva moeda ao longo do prazo da operação financeira. Portanto, o ganho em Reais com a variação cambial positiva é considerado ganho de capital para fins de incidência de Imposto de Renda.

Essa distorção tributária provoca:

1) Irracionalidade e imprevisibilidade tributária que acaba afastando o investidor do agronegócio brasileiro, bloqueando o investimento estrangeiro em nosso agro;

2) Violão da neutralidade tributária, contrária ao interesse nacional, ao impedir o acesso do investidor em moeda estrangeira no setor que mais gera riqueza e, consequentemente, arrecadação direta e indireta para o país;

3) Desconexão do Brasil com a maciça prática internacional de não se tributar o capital estrangeiro que ingressa numa economia, assumindo riscos, proporcionando geração de riquezas e crescimento econômico, assim como proporcionando melhores condições arrecadatórias e fiscais;

4) Diminuição das possibilidades de captações de recursos que sejam eficientes para o agronegócio, tendo em vista que os participantes desse setor em sua grande maioria possuem sua receita vinculada à variação cambial.

Por isso, a alteração legal ora proposta está focada na atração de capitais que



atualmente não estão vindo para o país e que, se forem internalizados em nosso agronegócio, fomentarão nossa economia e, ato contínuo, a arrecadação federal, além de diminuir a pressão sobre o orçamento público na formulação do Plano-Safra, ao diminuir a demanda por equalização de juros do crédito rural.

Ademais, não há sentido em se discutir “diminuição de arrecadação sobre algo que não existe”. Ao contrário, deve-se trilhar o caminho da efetiva geração de riqueza que, aí sim, terá o condão de melhorar a arrecadação de nosso Fisco.

A inclusão desses dispositivos, na forma proposta, provocará tais efeitos.

Destaco que apresentei esta Emenda subsidiada por debates e discussões realizadas no âmbito do Instituto Pensar Agro (IPA) e Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023



Deputado **Arnaldo Jardim**
Cidadania/SP



* C D 2 2 3 4 1 5 0 7 2 2 3 0 0 0 * LexEdit